



DECRETO Nº 044 DE 20 DE ABRIL DE 2018.

"Institui e regulamenta os serviços de Ronda Ostensiva Municipal e Ronda Ostensiva de Motocicletas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí, e dá outras providências."

Considerando que a Constituição Federal estabelece a segurança pública como dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

Considerando que o fortalecimento da segurança pública e objetivo do Município de Barra do Piraí;

Considerando que a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 estabelece que as Guardas Civas Municipais têm como princípios, entre outros, a proteção dos direitos humanos fundamentais; a preservação da vida; o policiamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade, e o uso progressivo da força;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as equipes de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e Ronda Ostensiva de Motocicletas (ROMO) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º A ROMU se constituirá numa equipe de pronto emprego, motorizada, cujos Guardas Civas Municipais terão preferencialmente formação especializada, além da formação básica, para o policiamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências de emergência com as quais se deparar, respeitando-se as competências das policias estaduais e federais; bem como apoiar as demais equipes da Guarda Civil Municipal, quando necessário, e dos outros órgãos da municipalidade com poder de polícia administrativa.

Art. 3º A ROMO se constituirá numa equipe de pronto emprego, especializada no uso de motocicletas, cujos Guardas Civas Municipais terão preferencialmente formação especializada, além da formação básica, para o atendimento do policiamento eminentemente preventivo, atendimento de ocorrências de emergência com as quais se deparar, respeitando-se as competências das policias estaduais e federais: bem como apoiar as demais equipes da Guarda Civil Municipal, quando necessário, e dos outros órgãos da municipalidade com poder de polícia administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal coordenar, orientar, dirigir, fiscalizar e estabelecer regulamentação operacional supletiva em consonância com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e com as demais normas em vigor.

Art. 6º As despesas correrão dentro das dotações próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal